Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2648, de 26 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre Vantagem Pessoal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida e incorporada aos vencimentos dos servidores efetivos municipais a vantagem pessoal adquirida através da aprovação em concurso público, realizado conforme Edital n. 001/95 e assegurada à incidência sobre a mesma de horas extras, férias, qüinqüênio e 13º Salário.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos decorrentes da aplicação do Art. 29 da Lei 2.056, de 1º de junho de 1998.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de dezembro de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412